



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023

Contrato Administrativo que entre si celebram, a
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG PRIME
CONSULTORIA E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **CELSO LUIZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 17.643.238 - PCE/MG e do CPF nº: 540.861.246-53, residente e domiciliado à Avenida Segismundo Novais, 429 – Centro, nesta cidade de Planura/MG, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PRIME CONSULTORIA E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.826.530/0001-02, com endereço profissional na Av. Alvares Cabral, 593, Sala 704, Lourdes, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **CARLOS HENRIQUE BARBOSA**, portador do Documento de Identidade nº 39.057.726-1, inscrito no CPF nº 037.600.926-83, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria técnica especializada para implantação e aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/21, bem como orientação na implementação de normas e procedimentos para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no disposto no art. 25, II. §1º, c/c art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada e a singularidade do objeto da prestação de serviços.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o presente Contrato atendendo ao estabelecido na Proposta da Contratada, Termo de Referência e documentos relacionados, todos integrantes do **Processo de Compra nº 2/2023, Inexigibilidade nº 1/2023** e agora deste Instrumento.

2.3. Os serviços serão prestados por meio de oficina de elaboração de regulamentos e minutas, estudo e diagnóstico do órgão, treinamento da equipe, capacitação dos agentes, disponibilização de canal tira dúvidas, modelos de minutas, instruções normativas e tutoriais online. Compreende ainda o acompanhamento e orientação aos setores na implementação de normas e procedimentos para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a serem executados conforme Cronograma, aprovado entre as partes, constante no Termo de Referência e anexo a este Instrumento.

2.3.1. Os serviços serão prestados por meio de orientação presencial, com visitas trimestrais à sede do órgão contratante, e no formato à distância, com serviço tira-dúvidas virtual, acesso à plataforma de tutoriais em vídeo, apresentação de modelos de minutas e instruções normativas.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pagáveis mensalmente em 12 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.1.1. No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação e hospedagem, se for o caso.

3.1.2. O valor será fixo e não sofrerá reajuste até o fim do Contrato, salvo em caso de aditamento do objeto ou de prazo contratual, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

4.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93.

4.1.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência, o valor do Contrato poderá ser recomposto, aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado nos doze meses imediatamente anteriores à renovação do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, com base na Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o prazo para pagamento será de até 5 dias úteis a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

5.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, a seguinte documentação:

- I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II. Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 13, Código 01.05.01.031.0001.2.010.3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviço de Consultoria.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da CONTRATANTE;
- 7.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;
- 7.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 111 da Lei N° 8.666, de 1993;
- 7.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao órgão municipal;
- 7.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei N° 8.666, de 1993.

7.2. Compete à CONTRATANTE:

- 7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, da proposta e, especialmente, deste Contrato;
- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste Contrato;
- 7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I. Advertência por escrito;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

8.1.1 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

8.1.2. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS


10.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

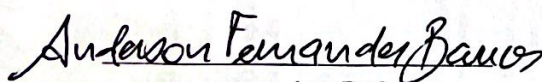
10.2. Para dirimir as questões oriundas e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

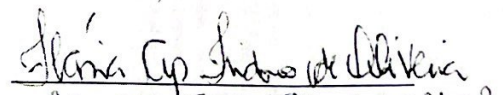

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Celso Luiz Martins
CONTRATANTE

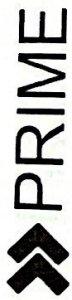
Planura, 17 de fevereiro de 2023.


PRIME CONSULTORIA E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA
Carlos Henrique Barbosa
CONTRATADA


R.G. MG 11247789

Testemunhas:


R.G. 34.546.187-3 SSP/SP



Proposta Câmara Municipal de Planura-MG / Cronograma detalhado:

Etapa	Atividade	Formato
Lei 14.133/21 - Organização dos setores e equipe de transição	Elaboração das etapas de planejamento da nova lei de licitação. Definição dos agentes que irão compor transição. Definição dos trabalhos, agenda e metodologia de trabalho. Definição dos agentes que participarão do processo licitatório. Apointamento de possíveis gaps que deverão ser corrigidos. Apresentação dos institutos que precisam ser regulamentados pelo órgão. Prioridades e metodologia. Apresentação dos documentos que serão padronizados pelo órgão. Metodologia e definição de regras de preenchimento, tais como estudos técnicos, termo de referência, projeto básico e outros estabelecidos na Lei 14.133/21. Definição de regras procedimentais que deverão ser observadas internamente pelos setores e agentes envolvidos.	Encontros presenciais / Formato de treinamento (capacitação da equipe de transição e servidores)
Lei 14.133/21 - Planejamento e execução dos trabalhos (com modelos de minutos) – Diagnóstico.	Verificação dos processos realizados no órgão, identificando erros e acertos, forças e fraquezas. Atividades: Reunião interna; Entrevistas; Observações sobre os procedimentos; Análise de erros e acertos; Análise de forças e fraquezas; Conclusão.	Encontro presencial/ Formato de laboratório prático, uso de modelos.
Lei 14.133/21 - Planejamento e execução dos trabalhos (com modelos de minutos) – Laboratório de Normatização.	Desenvolvimento de normas reguladoras do sistema licitatório estabelecido pela Lei 14.133/21 Atividades: Reunião de normas das normativas dos seguintes institutos (itens detalhados): <ul style="list-style-type: none">Decreto de bens de consumo comum e de luxo;Agentes de licitação (Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Leiloeiro);Plano de Contratações Anual;Estudo Técnico Preliminar;Termo de Referência e Projeto Básico;Catálogo eletrônico de padronização;Consulta pública e Audiência Pública;Pesquisa de Preço;Gestão por Competências;Dispensa Eletrônica;Sistema de Registro de Preços;Pregão Eletrônico e presencialContratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade)Registro cadastralProcesso licitatório.	Encontro presencial/ Formato de laboratório prático, uso de modelos.
Lei 14.133/21 - Planejamento e execução dos trabalhos (com modelos de minutos) – Treinamento dos servidores: apresentação de fluxogramas de trabalhos.	Capacitação dos servidores a partir da nova base jurídica. Curso prático sobre a nova base jurídica, com apostilas para os servidores ou não.	Encontro presencial/ Formato de laboratório prático, uso de modelos.
Assessoria Lei 13.709/2018 - Orientação na regulamentação e uso da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.	Orientação sobre as atividades que deverão ser regulamentadas referente à aplicação da Lei 13.709/2018.	Presencial e à distância.

PRIME Consultoria e Educação à Distância LTDA / CNPJ 28.826.530/0001-02



Assessoria Lei 13.709/2018 - Orientação na regulamentação e uso da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.	Orientação sobre as atividades, uso adequado e decisões que deverão ser aplicadas referente à Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos	Presencial e à distância.
Lei 14.133/21 - Acesso aos vídeos tutoriais, modelos de documentos, portarias e regulamentos	Acesso aos vídeos tutoriais disponibilizados no sistema online, modelos de normativas, regulamentos e minutas, como suporte na elaboração de documentos de implantação da Lei 14.133/21 pelo órgão.	12 meses de acesso
Lei 14.133/21 e 13.709/2018 - Canal tira dúvidas online	Contato direto com a equipe PRIME, por meio de canal online, para fins de questionamentos a respeito do processo de implantação da nova lei de licitação - Lei 14.133/21.	12 meses de acesso.
Visitas na sede do órgão	Verificação dos trabalhos da equipe de transição, correção de procedimentos, orientação e solução de dúvidas.	4 visitas: visita a cada 3 meses.

PRIME Consultoria e Educação à Distância LTDA / CNPJ 28.826.530/0001-02